

**EDITAL**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2021**

**PROGRAMA INCUBADORA PARQTEL DE PROJETOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**  
**(INBARCATEL)**

**PREÂMBULO**

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 41.230.103/0001-25, com sede na Rua Vital de Oliveira, 32, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50030-370, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, Sr. **LUCAS CAVALCANTI RAMOS**, CPF nº 061.724.684-05, nomeado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, por meio do Ato nº 1807, de 31 de Julho de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado em 01/08/2020, bem como por seu Secretário Executivo, Sr. **LEONILDO DA SILVA SALES**, CPF nº 819.843.914-53, nomeado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, por meio do Ato nº 357, de 16 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado em 17/01/2019, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria SECTI nº 006/2019 alterada nos termos da Portaria SECTI nº 020/2019 publicada no Diário Oficial em 28/03/2019, ambos domiciliados na Cidade do Recife/PE, torna público que realizará a **CHAMADA PÚBLICA 001/2021** referente às ações de requalificação do Parque Tecnológico de Eletroeletrônicos e Tecnologias Associadas – PARQTEL, e convida os interessados, doravante chamados PROPONENTES, a apresentarem proposta, nos termos estabelecidos neste edital, conforme disposição da Lei Complementar Estadual nº 400, de 18 de dezembro de 2018, devidamente regulamentada pelo Decreto Estadual nº 49.253, de 31 de julho de 2020, que dispõe sobre o incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação no Estado de Pernambuco, e na CI nº 86/2020 (SEI 3100000010.002553/2020-81) devidamente autorizada pela autoridade competente.).

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1 O Parque Tecnológico de Eletroeletrônicos e Tecnologias Associadas do Estado de Pernambuco – PARQTEL**, instituído pelo **DECRETO Nº 46.901, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018** é um complexo imobiliário planejado para o desenvolvimento empresarial e tecnológico, vinculado à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, situado no Município do Recife, neste Estado, totalizando uma área de 43,64 (quarenta e três virgula sessenta e quatro) hectares.

**1.2** Pelo mesmo decreto supra citado, constitui-se o **Comitê Gestor do PARQTEL**, com a finalidade de coordenar as atividades de sua regulamentação, implantação e funcionamento do Parqtel e institui-se o Centro de Manufatura Avançada (CMA) do Parqtel.

**1.3** Integram o Comitê Gestor, representantes das seguintes instituições: a) Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (Presidente do comitê); b) Centro de Manufatura Avançada do Parqtel - CMA; c) Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco - AD DIPER; d) Prefeitura da Cidade do Recife - PCR; e) Instituto de Inovação Tecnológica da Universidade de Pernambuco - IIT/UPE; e 2 (dois) representantes da Associação do Parqtel, sendo pelo menos um filiado à Associação Brasileira das indústrias eletroeletrônicas – ABINEE.

**1.4** Entende-se por **setores prioritários do PARQTEL, com foco em Manufatura Avançada**: Eletroeletrônicos; Desenvolvimento de sistemas embarcados; Equipamentos e soluções para setor automotivo; Geração e armazenamento de energias renováveis; Design e Modelagem de novos produtos resultantes de convergência dos setores de eletrônica, mecânica, TIC e design; Automação de Processos Industriais na área de Eletroeletrônica e Metal Mecânica; Desenvolvimento e teste de

equipamentos de telecomunicações; Desenvolvimento e teste de equipamentos médico-hospitalares, próteses e órteses.

**1.5 O Centro de Manufatura Avançada (CMA) do PARQTEL** é um complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais Instituição Científica e Tecnológica - ICT, com ou sem vínculo entre si.

**1.6** Vinculado a SECTI, o CMA - Parqtel tem a finalidade de gerir e apoiar a execução dos objetivos do Parqtel, e sua sede está localizada à Rua Ministro Mário Andreaza, s/n – Várzea, Recife / PE – CEP 50950-050, telefone (81) 3183-5605.

**1.7** É parte integrante do planejamento estratégico do CMA, o adensamento da capacidade de geração e divulgação de conhecimento via realização de parcerias com as coligadas à SECTI, Institutos de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTs) e Empresas de “Eletroeletrônicos e Tecnologias Associadas”.

**1.8** A Incubadora PARQTEL de Projetos de Inovação Tecnológica (**INBARCATEL**) funcionará nas dependências do CMA-Parqtel e tem como objetivo estimular práticas de inovação colaborativa, incubando projetos de inovação tecnológica com foco no desenvolvimento de produtos e soluções inovadoras que tenham potencialidade para dinamizar indústrias pernambucanas e aumentar sua competitividade ou apontar para oportunidades reais de inserção em mercados.

## **2. DO OBJETO**

**2.1** Chamada pública para selecionar projetos de Inovação Tecnológica para a Incubadora PARQTEL de Projetos de Inovação Tecnológica (INBARCATEL).

**2.2** As PROPOSTAS de PROJETOS de inovação tecnológica, submetidos por empresas públicas e privadas, associações sem fins lucrativos, institutos de ciência e tecnologia, e demais instituições brasileiras congêneres, devem ter foco no desenvolvimento de produtos e soluções inovadoras, estimulando práticas de inovação colaborativa, cujos produtos e soluções inovadoras resultantes visem apresentar potencialidade para dinamizar indústrias pernambucanas e aumentar sua competitividade ou apontar para oportunidades reais de inserção em mercados.

**2.3** Os PROJETOS selecionados serão desenvolvidos em um ambiente que possui outros programas como o de suporte a serviços tecnológicos, como prototipação e ensaios de conformidade; o uso destes e outros programas do CMA-Parqtel ficará sujeito a liberação da gestão do CMA, orientada pelos regimentos internos dos programas, as normas, procedimentos e prescrições deste edital.

**2.4** O teor deste edital será disponibilizado no site [www.secti.pe.gov.br](http://www.secti.pe.gov.br) e no [www.licitacoes.pe.gov.br](http://www.licitacoes.pe.gov.br), observando-se a data estabelecida no **ITEM 5**.

## **3. DAS ESPECIFICAÇÕES**

**3.1** O presente Edital objetiva selecionar PROPOSTAS para integrar a INBARCATEL através da incubação de projetos de inovação tecnológica com foco no desenvolvimento de produtos e soluções inovadoras, estimulando práticas de inovação colaborativa.

**3.2** Os PROJETOS a serem incubados serão selecionados considerando submissões de PROPOSTAS em fluxo contínuo, e respeitando o processo de seleção descrito no item 8 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA.

**3.3** Os PROPONENTES dos projetos devem ser empresas públicas e privadas, associações sem fins lucrativos, institutos de ciência e tecnologia, e demais instituições brasileiras congêneres.

**3.4** As PROPOSTAS de PROJETO para o presente edital devem estar alinhadas com os setores prioritários do PARQTEL, descritos no **ITEM 1.4**.

**3.5** O espaço físico disponível para a instalação de cada projeto aprovado é de 25m<sup>2</sup> ou 50m<sup>2</sup>, de acordo com a necessidade de cada projeto, indicada no momento de submissão da PROPOSTA e da disponibilidade de espaço nas dependências do PARQTEL no momento de análise da submissão.

**3.6** Serão disponibilizados neste edital até 125m<sup>2</sup> de área para implantação dos PROJETOS de inovação tecnológica, através de termo de cooperação técnica com permissão de uso.

**3.7** Os PROJETOS serão acolhidos em salas disponíveis no primeiro andar do CMA, disponível para vistoria, mediante prévio agendamento através do telefone 81 3183 5605. Alguns PROJETOS poderão ser acolhidos no piso térreo, caso haja necessidade especial do PROJETO ou por conveniência de acomodação nas instalações, mediante disponibilidade.

**3.8** A entidade selecionada deverá firmar TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (**ANEXO II**), com permissão de uso.

**3.9** A área cedida, através de termo de cooperação técnica com permissão de uso, para o projeto incubado será disponibilizada pelo tempo necessário à conclusão do projeto, **limitado a até 2 (dois) anos, admitida a prorrogação por até mais 1 (um) ano.**

**3.10** O prazo deverá ser estabelecido antes do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com permissão de uso a ser assinado, e qualquer alteração após a assinatura do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com permissão de uso será analisada previamente pelo Gerente Geral de Ambientes de Inovação do PARQTEL e previamente aprovada pela comissão de avaliação dos projetos INBARCATEL, item 8.1.

**3.11** As áreas cedidas para o desenvolvimento do PROJETO deverão ser utilizadas pela entidade selecionada unicamente para a execução das atividades descritas no plano de atividades do PROJETO, vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com permissão de uso, firmado entre a SECTI e o PROPONENTE selecionado.

**3.12** Os PROJETOS aprovados poderão receber apoio tecnológico, com acesso a ambiente propício à inovação e com serviços tecnológicos disponíveis no CMA-PARQTEL.

**3.13** Poderão instalar-se na área designada, apenas os PROJETOS devidamente aprovados cujas atividades sejam compatíveis com aquelas permitidas pelas leis municipais, estaduais e federais no tocante ao zoneamento e demais exigências.

**3.14** Serão priorizados PROJETOS que envolvam associação de Empresas, Institutos de Ciência e Tecnologia (ICTs e/ou Universidades), com o objetivo de fomentar redes para desenvolvimento de inovação.

**3.15** Para todos os efeitos, não haverá transferência voluntária de recursos financeiros da SECTI para quaisquer PROPONENTES selecionados e/ou aprovados nos termos deste Edital. Todavia, os executores do PROJETO podem buscar recursos de diversas fontes de fomento públicas ou privadas

para financiar o PROJETO, com a possibilidade da área, a ser disponibilizada, figurar como contrapartida do PROJETO em agências de fomento.

**3.16** Será realizada avaliação semestral do PROJETO de Inovação Tecnológica pelo Gerente Geral de Ambientes de Inovação do PARQTEL, que remeterá relatório à SECTI para conhecimento. Caso seja identificada alguma irregularidade, baixa taxa de utilização da área cedida ou mudança significativa no curso do PROJETO sem consulta prévia ao Gerente Geral de Ambientes de Inovação do PARQTEL, o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com permissão de uso poderá ser imediatamente cancelado, mediante justificativa circunstanciada, ouvida a PROPONENTE.

**3.17** As partes e, especialmente, todos os seus colaboradores envolvidos obrigam-se a manter absoluto sigilo acerca dos PROJETOS de inovação desenvolvidos na INBARCATEL.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1** Poderão participar desta chamada pública empresas públicas e privadas, associações sem fins lucrativos, instituições de ciência e tecnologia, e demais instituições brasileiras congêneres, que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

**4.2** Serão priorizados PROPONENTES que estejam alinhados com os setores prioritários do Parqtel, com foco em Manufatura Avançada ou que representem associados com este alinhamento estratégico, a saber:

1. Eletroeletrônicos;
2. Desenvolvimento de sistemas embarcados;
3. Equipamentos e soluções para setor automotivo;
4. Geração e armazenamento de energias renováveis;
5. Design e Modelagem de novos produtos resultantes de convergência dos setores de eletrônica, mecânica, Tecnologia, Informação e Comunicação - TIC e design;
6. Automação de Processos Industriais na área de Eletroeletrônica e Metal Mecânica;
7. Desenvolvimento e teste de equipamentos de telecomunicações;
8. Desenvolvimento e teste de equipamentos médico-hospitalares, próteses e órteses.

#### **5. DO CRONOGRAMA**

**5.1** As etapas deste Edital obedecerão ao cronograma abaixo, que poderá ser alterado, atendendo às orientações e necessidades da SECTI.

<b>EVENTOS</b>	<b>PRAZOS</b>
Aviso de Publicação do edital <a href="http://www.secti.pe.gov.br">www.secti.pe.gov.br</a> e <a href="http://www.licitacoes.pe.gov.br">www.licitacoes.pe.gov.br</a>	19/01/2021
Período de submissão de propostas e análise	25/01/2021 até 15/12/2021 das 09h às 12h e das 14 às 17h
Análise das propostas recebidas e documentos de habilitação	20 dias contados do momento da submissão

Divulgação do resultado (ordem classificatória) <a href="http://www.secti.pe.gov.br">www.secti.pe.gov.br</a> e <a href="http://www.licitacoes.pe.gov.br">www.licitacoes.pe.gov.br</a>	30 dias contados do momento da submissão
Prazo para recurso	10 dias contados do momento da divulgação do resultado
Divulgação do julgamento dos recursos e divulgação do resultado final <a href="http://www.secti.pe.gov.br">www.secti.pe.gov.br</a> e <a href="http://www.licitacoes.pe.gov.br">www.licitacoes.pe.gov.br</a>	5 dias contados do momento da submissão do recurso
Assinatura do termo de cooperação técnica com permissão de uso	Até 20 dias contados a partir da data de divulgação do resultado
Instalação do projeto	Até 3 meses contados a partir da assinatura do termo de cooperação técnica

**5.2.** Caso o PROJETO de inovação tecnológica aprovado não entre em operação em **até 3 (três) meses** após a assinatura do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com permissão de uso, a respectiva PROPOSTA aprovada será desclassificada e o referido TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com permissão de uso será rescindido, respondendo a PROPONENTE pelas obrigações havidas até aquela data e por perdas e danos, caso seja cabível. Neste caso, poderá ser convocada a próxima PROPOSTA em lista de espera, devidamente classificada e habilitada.

## 6 - DA PROPOSTA

**6.1.** Para fins de participação nesta chamada pública, os interessados/proponentes deverão elaborar **PROPOSTA**, no prazo acima designado, que deverá, obrigatoriamente, conter:

- a) Formulário de submissão, de acordo com modelo estipulado no **ANEXO I** deste edital;
- b) Título do Projeto;
- c) Área física necessária para implantação do PROJETO no PARQTEL com devida justificativa (25 m<sup>2</sup> ou 50 m<sup>2</sup>);
- d) Termo definindo critérios para direitos à propriedade intelectual entre os proponentes;
- e) Informe de mobiliário desejado, conforme **ANEXO IV**;
- f) Viabilidade técnica da proposta;
- g) Descrição detalhada do projeto com objetivos, metas (preferencialmente com indicadores de acompanhamento), atividades, função de cada integrante do grupo, cronograma e resultados esperados;
- h) Viabilidade econômico-financeira da proposta;
- i) Capacidade econômico-financeira (Demonstração de receita anual, número de funcionários, infraestrutura própria e demais informações relevantes);
- j) Informe dos recursos necessários (detalhamento de custos) para execução e conclusão do projeto proposto, e os recursos já assegurados para execução e conclusão do projeto proposto;
- k) Descrição de equipamentos e materiais a serem instalados na sala, assim como fonte de financiamento para cada equipamento e destaque para necessidades de instalação fora do ordinário (ex: equipamentos de alta potência, equipamentos com requisitos hidráulicos ou pneumáticos e etc.);
- l) Composição Institucional para execução do projeto:

- 1 - Apresentação "Identificação dos Co-executores do projeto de inovação", conforme modelo do Anexo I; ou
- 2 - Caso não haja parcerias do projeto, informar no documento submetido.

m) Experiência da equipe em projetos de inovação tecnológica:

- 1 - Descrição da experiência do grupo PROPONENTE em projetos de inovação.

n) Propósito de inovação tecnológica e capacidade de geração de valor agregado do produto gerado pelo projeto;

o) Descrição do impacto tecnológico e setores industriais que se beneficiarão com o produto ou processo inovador a ser desenvolvido com devida justificativa;

p) Estratégia para inserção do produto ou processo inovador no mercado ou nas cadeias produtivas;

q) Modelo de negócio do produto/processo a ser desenvolvido, representado em um quadro Canvas, conforme modelo no Anexo III;

r) Interesse social e econômico (cartas de interesse de potenciais demandantes serão consideradas);

s) Cartas de interesse de potenciais demandantes do produto ou processo resultante do PROJETO de inovação tecnológica;

t) Interesse de implantação de negócio em parques tecnológicos do Estado, quando houver;

u) Descrição de potenciais serviços técnicos a serem executados por terceiros, dentro ou fora do Parqtel (prototipação, testes de conformidade e etc.);

v) Aprovação de financiamento de projetos de inovação em instituições públicas coligadas ao Governo do Estado, e.g. FACEPE;

w) Potencial de impacto social do projeto;

x) Aplicabilidade Regional;

y) Outras informações de livre disposição, de interesse à caracterização e relevância do projeto.

**6.1.1** Detalhamento dos documentos solicitados encontra-se disposto no ANEXO ÚNICO do Formulário de submissão da proposta.

**6.1.2** O Informe de mobiliário desejado será avaliado e disponibilizado quantidade de acordo com a disponibilidade.

**6.2** A PROPOSTA deverá ser apresentada em papel timbrado da entidade com razão social, CNPJ, Inscrição Municipal/Estadual, endereço, nome e CPF do representante legal, paginadas, assinadas e rubricadas em todas as suas folhas pelo responsável legal da entidade, atendendo ao previsto nesta chamada pública, e encaminhada apenas por meio digital para o endereço eletrônico de e-mail [parqtel@secti.pe.gov.br](mailto:parqtel@secti.pe.gov.br) ou através do **Processo Eletrônico de Informação – SEI**, no prazo previsto.

**6.3** Cada PROPONENTE deverá encaminhar sua proposta apenas por meio digital para o endereço eletrônico de e-mail [parqtel@secti.pe.gov.br](mailto:parqtel@secti.pe.gov.br) ou através do **Processo Eletrônico de Informação – SEI**, devendo conter no corpo do e-mail identificação conforme modelo abaixo.

**Chamada Pública nº XXXXX/20XX**

PROPOSTA

A/C

**Alexandre Magno Andrade Maciel**

Gerente Geral de Ambientes de Inovação do PARQTEL

Diretoria de Ambientes de Inovação e Formação Superior

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI/PE

**6.4** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital ou contiverem irregularidades insanáveis.

## **7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1** Para fins de habilitação nesta chamada pública, os PROPONENTES deverão apresentar a documentação comprobatória abaixo discriminada, apenas por meio digital, para o endereço eletrônico de e-mail [parqtel@secti.pe.gov.br](mailto:parqtel@secti.pe.gov.br), ou através do **Processo Eletrônico de Informação – SEI** no prazo previsto no cronograma indicado no **item 5**, devendo conter no corpo do e-mail identificação conforme modelo abaixo:

**Chamada Pública nº XXXXX/20XX**

HABILITAÇÃO

A/C

**Alexandre Magno Andrade Maciel**

Gerente Geral de Ambientes de Inovação do PARQTEL  
Diretoria de Ambientes de Inovação e Formação Superior  
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI/PE

**7.2** A Entidade deverá apresentar a título de habilitação, além dos demais documentos exigidos neste Edital, os documentos abaixo indicados:

- a) Ato constitutivo, estatuto em vigor registrado em cartório, acompanhado da ata da eleição de sua atual diretoria;
- b) Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- c) Cartão Nacional de Inscrição de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) face à unificação havida entre as certidões do INSS e dos demais tributos federais;
- e) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS, dentro do prazo de validade;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da proponente, dentro do prazo de validade;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, dentro do prazo de validade

**7.3** Também deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

1. Declaração da Entidade de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor(es) de 16 anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.
2. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para habilitação.
3. Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que não se encontra em mora com a prestação de contas de recursos recebidos da SECTI ou de outros Órgãos, de quaisquer esferas de Governo e de que não foi declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com suspensão do direito de firmar contratos ou outros ajustes com órgãos estatais.
4. Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do responsável legal, da Instituição proponente, apto a representá-la judicial e extrajudicialmente.
5. Declaração de que disponibilizará pessoal qualificado e necessário para a realização do objeto desta Chamada Pública.

6. Declaração de que nenhum dos dirigentes da instituição proponente: gerentes ou diretores sejam servidores públicos, dispensando-se tal declaração para o caso do proponente for órgão ou entidade do Poder Público.

7.4 Serão aceitas, como prova de regularidade fiscal, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com exigibilidade suspensa.

7.5 Será inabilitado o PROPONENTE que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

7.6 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o proponente será declarado vencedor.  
]

## 8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 A SECTI designará uma **comissão de avaliação** que emitirá parecer sobre a aprovação do projeto e da habilitação, composta pelo Gerente Geral de Ambientes de Inovação do PARQTEL, por 01 (um) membro designado pela gestão do CMA, por um membro de uma das Universidades de Pernambuco e/ou por um membro da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco - FACEPE e/ou um membro da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco - FIEPE e/ou um membro da AD Diper - Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco, desde que não haja conflitos de interesse nas suas participações. Esta comissão se estenderá durante todo o período de chamada aberta.

8.2 Durante a avaliação da PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a SECTI poderá solicitar informações complementares do PROPONENTE, para melhor compreensão da PROPOSTA, inclusive com a previsão de apresentação oral da concepção teórica do PROJETO de inovação tecnológica, quando necessário, preservada a confidencialidade, de acordo com o **item 11** deste Edital.

8.3. A classificação das propostas será efetuada pela avaliação dos seguintes critérios e enquadramentos apresentados na proposta e seu conteúdo conforme estabelecido no **item 6** deste Edital:

- a) Viabilidade técnica da proposta;
- b) Viabilidade econômica da proposta;
- c) Composição Institucional para execução do projeto;
- d) Experiência da equipe em projetos de inovação tecnológica;
- e) Propósito de inovação tecnológica e capacidade de geração de valor agregado do produto gerado pelo projeto;
- f) Estratégia para inserção do produto ou processo inovador no mercado ou nas cadeias produtivas;
- g) Interesse social e econômico (cartas de interesse de potenciais demandantes serão consideradas);
- h) Interesse de implantação de negócio em parques tecnológicos do Estado, quando houver;
- i) Aprovação e financiamento de projetos de inovação em instituições públicas coligadas ao Governo do Estado, e.g. FACEPE;
- j) Potencial de impacto social do projeto;
- k) Aplicabilidade Regional

CRITÉRIO	INDICADOR	PONTUAÇÃO MÁXIMA
----------	-----------	------------------



Viabilidade técnica da proposta	Análise da proposta considerando a letra c) do subitem 6.1 do referido edital	1,0
Viabilidade econômica da proposta	Análise da proposta considerando recursos necessários e recursos assegurados	1,0
Composição Institucional para execução do projeto	Descrição das instituições co-executoras (2,0 para parceria entre empresa, ICT e Universidade; 1,5 para parceria entre empresa e universidade ou entre empresa e ICT; 0,0 para execução por projetos sem parcerias.)	2,0
Experiência da equipe em projetos de inovação tecnológica	Quantidade de doutores; mestres ou graduados, nas áreas específicas do projeto, com 04 anos de experiência em projetos de inovação ou em indústrias; sendo estes alocados para o projeto por no mínimo 08 horas semanais (0,25 por unidade)	1,0
Propósito de inovação tecnológica e capacidade de geração de valor agregado do produto gerado pelo projeto	Análise de impacto tecnológico do produto a nível: 1,0 – Mundial 0,75 – Nacional 0,25 – Regional 0,00 – Sem impacto tecnológico	1,0
Modelo de negócio	Avaliação da viabilidade do negócio segundo modelo proposto (Canvas) 1,0 - Se há viabilidade; 0,0 – Se não há viabilidade	1,0
Interesse social e econômico	Cartas de interesse de potenciais clientes (0,25 por carta)	1,0
Alinhamento com as ofertas do Parqtel	Análise da necessidade do projeto em relação às ofertas de serviços e benefícios do CMA-Parqtel	1,0
Aprovação e financiamento de projetos por outras instituições	Comprovação de aprovação em editais públicos ou privados de fomento à inovação (do projeto em questão e/ou de outros projetos da instituição) 1,0 recurso aprovado para o presente projeto submetido e outros projetos aprovados da PROPONENTE; 0,75 recurso aprovado para o presente projeto submetido; 0,5 outros projetos aprovados da PROPONENTE; 0,0 nenhum projeto aprovado.	1,0
Potencial de impacto social do projeto.	Demonstração de impacto potencial na melhora das condições de vida das populações de baixa renda e em estado de vulnerabilidade social ou garantir a preservação do meio-ambiente	1,0
Aplicabilidade regional	Potencial de aplicação do produto em arranjos produtivos do estado	1,0

**8.4.** Serão desclassificadas as PROPOSTAS que a) não guardem aderência aos setores do PARQTEL, definidos no artigo 3º do Decreto Estadual 46.901/18; b) não atendam às demais exigências deste Edital; c) não apresentem impacto tecnológico; d) obtenham nota inferior a 6,0 (seis) nos critérios analisados.

**8.5.** O resultado final da seleção será divulgado na página da SECTI no endereço eletrônico <http://secti.pe.gov.br> e no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1** Após a divulgação do resultado, qualquer proponente poderá apresentar recurso, dentro do prazo designado no item 5.1 deste edital.

**9.2** Não serão conhecidos recursos e impugnações apresentados fora do prazo e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente.

**9.3** Decididos os recursos, a autoridade competente convocará o aprovado para firmar o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com permissão de uso no prazo definido neste Edital.

## **10. DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM PERMISSÃO DE USO**

**10.1** A entidade aprovada na chamada pública deverá firmar TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com permissão de uso junto à SECTI (**ANEXO II**) dentro do prazo designado no item 5.1 do cronograma.

**10.2** A entidade aprovada poderá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o termo de permissão em nome da entidade.

**10.3** A recusa injustificada em assinar TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com permissão de uso no prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se o PROPONENTE à perda de sua aprovação neste Processo Seletivo.

**10.4** Quando uma das entidades não apresentar situação regular ou não firmar o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com permissão de uso será verificada e convocada a entidade subsequente, para apresentar sua habilitação, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração do número de propostas que atenda ao Edital, sendo a respectiva entidade declarada vencedora, e a ela adjudicado o objeto da chamada pública e convocada para celebrar o termo de cooperação técnica com permissão de uso.

## **11. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO SIGILO**

**11.1** Qualquer direito relativo à propriedade intelectual, mormente sobre invenção, modelo de utilidade, obtenção de novas variedades, obtenção de processos ou produtos gerados em decorrência da execução de PROJETO tecnológico de inovação pelos PROPONENTES devidamente habilitados na condição de beneficiários de tecnologia desenvolvida e disponibilizada para essa Seleção, deverá ser negociado entre os executores do PROJETO de inovação e apresentado no momento da submissão do PROJETO, não sendo resguardado direito de propriedade intelectual à SECTI ou à gestão do Programa INBARCATEL.

**11.2** A SECTI e, especialmente, todos os servidores e colaboradores envolvidos no processo seletivo e nos serviços prestados, obrigam-se a manter absoluto sigilo durante e após o término do processo seletivo deste Edital e, durante e após 10 (dez anos) subsequentes a finalização do projeto, sobre quaisquer informações técnicas pertinentes às propostas apresentadas pelos Proponentes, sendo expressamente vedada a sua transferência a terceiros a qualquer título.

## **12. DOS SERVIÇOS E INFRA-ESTRUTURA DISPONIBILIZADOS PELA SECTI**

**12.1** Para execução dos projetos aprovados serão disponibilizadas salas de 25 m<sup>2</sup> ou 50 m<sup>2</sup>, de acordo com o solicitado no momento da submissão e da disponibilidade de espaço nas dependências do PARQTEL no momento de análise da submissão.

**12.2** O mobiliário necessário deve ser discriminado no PROJETO, através do modelo do ANEXO IV, será colocado à disposição de acordo com a disponibilidade no momento da assinatura do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com permissão de uso;

**12.3** Toda e qualquer adequação física de espaço, instalação de equipamentos e financiamento do PROJETO serão de responsabilidade do PROPONENTE, não cabendo à SECTI nem ao PARQTEL nenhum repasse financeiro específico.

**12.4** A entidade incubada se compromete a devolver o espaço cedido nas mesmas condições de recebimento, ou em melhor estado, a critério do Gerente Geral de Ambientes de Inovação do PARQTEL, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal, observados os preceitos legais, garantido o direito à ampla defesa e de recurso.

**12.5** O CMA conta com as seguintes infraestruturas disponibilizadas para uso compartilhado:

- a) Sala de reunião;
- b) Conexão com a internet, será disponibilizada uma saída de internet via cabo por sala, cabendo ao incubado a instalação de acordo com sua necessidade.;
- c) Segurança patrimonial com sistema de segurança eletrônica 24 horas por dia;
- d) Copa situada no térreo do Edifício-Sede do CMA - PARQTEL;
- e) Banheiros feminino e masculino;
- f) Estacionamento (1 vaga por incubadora);
- g) Em algumas salas existe instalação hidráulica. Caso o PROJETO necessite de água corrente para seu desenvolvimento, esta necessidade deve estar explícita no projeto submetido;
- h) Não será disponibilizada linha telefônica para as salas, cabendo ao incubado a instalação de acordo com sua necessidade.

**12.6** Serão disponibilizados no CMA-PARQTEL serviços tecnológicos, como modelagem, prototipação mecânica, prototipação eletrônica, testes de estanqueidade e ensaios de conformidade. A utilização destes serviços dependerá de pagamento ou de acordo entre os gestores dos serviços e os incubados. Estes serviços também estão em fase de implantação e estarão disponíveis mediante execução de projeto específico, não sendo obrigação da gestão do PARQTEL ofertar estes serviços em um prazo específico.

**12.7** Os PROJETOS incubados poderão ser apoiados por bolsas oferecidas mediante convênio com a FACEPE e mediante disponibilidade, para os melhores colocados, para atuar como suporte em serviços tecnológicos para toda incubadora.

**12.8** Os projetos aprovados terão direito de participar de iniciativas de parceiros a exemplo do Programa "Mind the Bizz" do Porto Digital, mediante declaração de interesse por parte da proponente, e caso haja disponibilidade de vagas no programa.

**12.9** A responsabilidade pelo conjunto de equipamentos de cada PROJETO é de cada entidade incubada.

**12.10** No momento de implantação da incubação do PROJETO, será devido o pagamento de taxa mensal no valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por metro quadrado de sala, para cobrir custos com energia, serviços de recepção, manutenção e limpeza das áreas comuns internas e externas, a título de rateio das despesas em virtude da ocupação do espaço físico pelo INCUBADO, que deverá ser paga mensalmente ou trimestralmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da implantação. A taxa mensal ou trimestral poderá ser paga pelo incubado através de bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja forma de aferição se dê através de valores praticados no

mercado, que deverão ser submetidas a análise e previamente aprovada pelo Gerente Geral de Ambientes de Inovação do PARQTEL.

**12.11** Caso as máquinas utilizadas pela INCUBADA ultrapassem o consumo de energia em 240kWh/mês e realizem trabalhos nos horários entre 17h00min e 22h00min (tarifas na ponta) será cobrada uma taxa aditiva pelo consumo extra. A taxa aditiva será calculada de acordo com o consumo de energia dos equipamentos instalados e multiplicada pela tarifa cobrada pela companhia responsável pelo fornecimento de energia, no referido caso a CELPE.

### **13. DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**13.1** Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- **ANEXO I:** Formulário de submissão e lista de documentos para submissão;
- **ANEXO II:** Minuta do Termo de Cooperação Técnica com permissão de uso;
- **ANEXO III:** Quadro representativo do modelo de negócios Canvas;
- **ANEXO IV:** Quadro de Mobiliário disponível e desejado por projeto

### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** A presente Chamada Pública não importa necessariamente em pactuação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**14.2** O PROPONENTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com permissão de uso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**14.3** A participação do PROPONENTE nesta chamada pública implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

**14.4** Os interessados poderão formular consultas, solicitar informações e obter esclarecimentos através do telefone (81) 3183-5605 e do e-mail: [parqtel@secti.pe.gov.br](mailto:parqtel@secti.pe.gov.br).

**14.5** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela SECTI.

### **15. DO FORO**

Fica eleito o foro do Recife - PE para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife, de janeiro de 2021.

Alexandre Magno Andrade Maciel  
Matrícula 406475-5  
Gerente Geral de Ambientes de Inovação

## ANEXO I

### Formulário de Submissão de Proposta

<b>PROCESSO</b>		<b>n°</b>	<b>xxxxx</b>				
-----------------	--	-----------	--------------	--	--	--	--

**RAZÃO SOCIAL:**  
**CNPJ:**

À Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação,  
Ref: Chamada Pública nº

Prezados Senhores,

Atendendo solicitação, apresentamos nossa proposta para a INBARCATEL (Incubadora Parqtel de Projetos de Inovação Tecnológica) observando as normas, procedimentos e prescrições das cláusulas da referida chamada pública. Declaramos que nossa organização passa a fazer parte do presente processo seletivo.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE					
Razão Social:					
CNPJ:		Insc. Municipal:		Insc. Estadual:	
Endereço:					
Cidade:			Estado:	CEP:	
Email:		Telefone:	Celular:	Fax:	
Nome do Responsável Legal:			CPF:		
Pessoa para Contato:					

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal

IDENTIFICAÇÃO DOS CO-EXECUTORES DO PROJETO DE INOVAÇÃO					
Co-executor 1					
Razão Social:					
CNPJ:		Insc. Municipal:		Insc. Estadual:	
Endereço:					
Cidade:			Estado:	CEP:	
Email:		Telefone:	Celular:	Fax:	
Nome do Responsável Legal:			CPF:		
Pessoa para Contato:					

Co-executor 2					
Razão Social:					
CNPJ:		Insc. Municipal:		Insc. Estadual:	
Endereço:					
Cidade:			Estado:	CEP:	
Email:		Telefone:	Celular:	Fax:	
Nome do Responsável Legal:			CPF:		
Pessoa para Contato:					

## ANEXO ao formulário de proposta

### Detalhamento dos itens

Item	Detalhamento
Formulário de submissão	Apresentação das informações gerais do projeto
Descrição detalhada do PROJETO com objetivos, metas, atividades, função de cada integrante do grupo, cronograma e resultados esperados	Descrição dos objetivos gerais e específicos, definição das metas físicas e financeiras, benefícios gerados para a sociedade através do projeto, definição das atividades com respectivas funções dos integrantes, cronograma e apresentação dos resultados obtidos
Descrição de potenciais serviços técnicos a serem executados por terceiros, dentro ou fora do Parqtel (prototipação, testes de conformidade e etc.)	Descrever as atividades relacionadas ao projeto que não serão executadas pela equipe e que terão de ser requisitadas externamente às instituições parceiras
Descrição da experiência do grupo PROPONENTE em PROJETOS de inovação	Descrição dos membros que participarão efetivamente do projeto de inovação com grau de instrução e a carga horária semanal correspondente. Quando for o caso, indicação da experiência de cada membro participante em projeto de inovação tecnológica.
Modelo de negócio do produto/processo a ser desenvolvido, representado em um quadro Canvas	Preencher de forma objetiva os quadros representando os aspectos do negócio, constantes no modelo em anexo.
Descrição de setores industriais que se beneficiarão com o produto ou processo inovador desenvolvido durante o projeto com devida justificativa	Descrever detalhadamente que setores serão beneficiados, especificando as empresas pernambucanas que podem se beneficiar
Cartas de interesse de potenciais demandantes dos produtos ou processos resultantes do projeto de inovação	As cartas devem estar em papel timbrado com assinatura de diretor ou presidente da empresa
Descrição das ferramentas, materiais e apoio técnico necessários para desenvolvimento do projeto com financiamento pelo PROPONENTE	Descrever principais equipamentos, pessoal e ferramentas com valor aproximado, visando subsidiar análise de viabilidade técnica e financeira
Capacidade financeira da empresa ou ICT ()	Demonstração de receita anual, número de funcionários, infraestrutura própria e demais informações relevantes que demonstrem que o projeto está seguro financeiramente
Descrição de aporte financeiro e econômico externo a ser incorporado no projeto além dos previstos neste edital, assim como as fontes destes recursos	Descrever o que será adquirido e incorporado ao projeto (custeio, capital e recursos humanos) através de fontes externas, assim como discriminar tais fontes
Descrição de equipamentos e materiais a serem instalados na sala, assim como fonte de financiamento para cada equipamento e destaque para necessidades de instalação fora do ordinário	Descrever todos os equipamentos que serão instalados na sala, assim como a fonte da qual sairá o recurso para aquisição do mesmo e destacar peculiaridades referentes a requisitos de instalação (ex: equipamentos de alta potência, equipamentos com requisitos hidráulicos ou pneumáticos e etc.).
Área física necessária para implantação do projeto no PARQTEL com devida justificativa	Definir se serão necessários 25 m <sup>2</sup> ou 50 m <sup>2</sup> , com devida justificativa para uso do espaço requerido. Desejavelmente incluir um esboço da ocupação do espaço usando salas 7m x 3,5m para salas de 25 m <sup>2</sup> ou 7m x 7m para salas de 50 m <sup>2</sup>
Termo definindo critérios para direitos à propriedade intelectual	Apresentar termo próprio definindo critérios para propriedade intelectual quando houver mais do que um parceiro na proposição do PROJETO
Outras informações de livre disposição, de interesse à caracterização do projeto e da cooperação técnica com permissão de uso para a sua consecução	Informações complementares que o PROPONENTE julgue necessárias explicitar

## ANEXO II

### **Minuta do Termo de Cooperação Técnica**

#### **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM PERMISSÃO DE USO Nº XXXXX QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DE PERNAMBUCO, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, E XXXXXXX NA FORMA ABAIXO ADUZIDA**

O **ESTADO DE PERNAMBUCO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.571.098/0001-25, através da **SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.230.103/0001-25, com sede na Rua Vital de Oliveira, 32, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50030-370, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, Sr. **LUCAS CAVALCANTI RAMOS**, CPF nº 061.724.684-05, nomeado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, por meio do Ato nº 1807, de 31 de Julho de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado em 01/08/2020, bem como por seu Secretário Executivo, Sr. **LEONILDO DA SILVA SALES**, CPF nº 819.843.914-53, nomeado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, por meio do Ato nº 357, de 16 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado em 17/01/2019, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria SECTI nº 006/2019 alterada nos termos da Portaria SECTI nº 020/2019 publicada no Diário Oficial em 28/03/2019, ambos domiciliados na Cidade do Recife/PE, de um lado, e, de outro lado xxxxxxxx, oriundo do processo de **Chamada Pública nº 01/2021 - Programa Incubadora PARQTEL de Projetos de Inovação Tecnológica (INBARCATEL)** com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 400, de 18 de dezembro de 2018, devidamente regulamentada pelo Decreto Estadual nº 49.253, de 31 de julho de 2020, que dispõe sobre o incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação no Estado de Pernambuco, e

**CONSIDERANDO** que fora aprovado o Projeto intitulado **XXXXXX** cujo objetivo é XXXX, o qual se encontra devidamente alinhado com as áreas estratégicas do Parque Tecnológico de Eletroeletrônico e Tecnologias Associadas - PARQTEL;

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM PERMISSÃO DE USO**, aplicando-se a este Termo, irrestrita e incondicionalmente, suas disposições, bem como as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto deste Termo é firmar o compromisso com permissão de uso entre as partes acima qualificadas para o Programa Incubadora PARQTEL de Projetos de Inovação Tecnológica (INBARCATEL), por meio do uso racional e compartilhado de uma infraestrutura de apoio na modalidade INCUBAÇÃO, proporcionando a criação, o desenvolvimento e a consolidação de produtos e soluções inovadoras, estimulando práticas de inovação colaborativa, cujos produtos e soluções inovadoras resultantes visem apresentar potencialidade para dinamizar indústrias pernambucanas e aumentar sua competitividade ou apontar para oportunidades reais de inserção em mercados.

**1.2.** A SECTI, por meio do presente instrumento de cooperação técnica com permissão de uso, se obriga a colocar à disposição (permissão de uso) do INCUBADO o seguinte espaço físico:

- 1.** **01 sala de XXm<sup>2</sup>** no Centro Manufatura Avançada (CMA) do Parqtel com pontos de energia, sendo disponibilizada, também, uma conexão com a INTERNET e os móveis necessários ao regular funcionamento do empreendimento a ser incubado, que se encontram listados no ANEXO ÚNICO deste instrumento;
- 2.** Os móveis e equipamentos disponibilizados para a INCUBAÇÃO encontram-se descritos no ANEXO ÚNICO deste termo, fazendo parte integrante do presente instrumento e pertencentes ao

patrimônio do Estado de Pernambuco, sendo necessários à execução do Programa de Incubação ora proposto;

3. Prestação de serviços gerais de limpeza e segurança nas áreas comuns para fins de manutenção da sala disponibilizada;
4. Auditório, sala para treinamento e realização de reuniões, que deverão ser previamente agendadas pelas partes interessadas junto à CMA;
5. Disponibilização de todas as formas de cooperação e informação necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades do INCUBADO;
6. Uso compartilhado de Copa situada no térreo do CMA do PARQTEL;
7. Uso compartilhado Banheiros feminino e masculino;
8. Estacionamento para 1 vaga veículo;
9. Outros serviços que se façam necessários, a critério da CMA, à execução do Programa de Incubação ofertado.

**1.3.** O espaço físico deverá ser utilizado pelo INCUBADO para operacionalização e execução das atividades previstas no projeto de inovação tecnológica aprovado para implantação na Incubadora PARQTEL de Projetos de Inovação Tecnológica (INBARCATEL), conforme apresentado no "Formulário de Proposta", vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

**1.4** Após a implantação da incubação do PROJETO, será devido o pagamento da taxa mensal de R\$ 16,00 (dezesseis reais) por metro quadrado, para cobrir custos com energia, serviços de recepção, manutenção e limpeza das áreas comuns internas e externas, a título de rateio das despesas em virtude da ocupação do espaço físico pelo INCUBADO, que deverá ser paga mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da implantação.

**1.4.1** A taxa mensal acima, de **R\$ XXXXX (xxxxx reais)**, poderá ser paga pelo INCUBADO através de bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja forma de aferição se dê através de valores praticados no mercado, que deverão ser submetidas a análise e previamente aprovadas pelo Gerente Geral de Ambientes de Inovação do PARQTEL, e caso o INCUBADO opte pelo pagamento da taxa por meio de recursos financeiros:

1. Caberá ao INCUBADO o pagamento da taxa mensal através da Guia de Recolhimento – GR ou através de depósito bancário em conta a ser informada pela Gerência Geral de Administração Financeira e Orçamentária da SECTI, através do telefone (81) 3183-5582.
2. O pagamento através de Guia de Recolhimento - GR, via internet, só é possível através de contas da Caixa Econômica Federal, cabendo ao INCUBADO abrir conta neste banco ou se comprometer a comparecer a uma agência ou caixa lotérica para realizar este pagamento.

**1.5** Caso as máquinas utilizadas pela INCUBADA ultrapassem o consumo de energia em 240kWh/mês e realizem trabalhos nos horários entre 17h00min e 22h00min (tarifas na ponta) será cobrada uma taxa aditiva pelo consumo extra. A taxa aditiva será calculada de acordo com o consumo de energia dos equipamentos instalados e multiplicada pela tarifa cobrada pela companhia responsável pelo fornecimento de energia, no referido caso a CELPE.

**1.6** O atraso no pagamento a que se refere o **item 1.4** presente cláusula importará na cobrança de multa à razão de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, acrescidos de juros 1% a.m. (um por cento ao mês) sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento.

**1.7** Os valores cobrados a título de taxa mensal, a cargo da INCUBADA, pelo uso da sala disponibilizada pelo SECTI, poderão ser reajustados anualmente, de comum acordo entre as partes, devendo ser validado pelo Gerente Geral de Ambientes de Inovação do PARQTEL.



**1.8** Em caso de atraso no pagamento de 02 (duas) ou mais parcelas, a título de taxa mensal prevista no **item 1.4** desta Cláusula, a SECTI irá notificar a INCUBADA para proceder a quitação do débito, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de instauração de processo administrativo que poderá acarretar a aplicação de sanções administrativas, inscrição da dívida ativa e cobrança judicial e administrativas nos termos da legislação vigente, além de acarretar a rescisão do presente termo conforme previsto na **Cláusula Décima**.

**1.9** Qualquer alteração, a título de inclusão, substituição e/ou exclusão, na utilização dos bens descritos no **ANEXO ÚNICO** deverá ser realizada através de termo de apostilamento com a nova relação de bens, desde que previamente aprovado pelo Gerente Geral de Ambientes de Inovação do PARQTEL, com o fito de atualizar a relação de bens móveis constantes no referido anexo.

**1.10** Toda e qualquer adequação física de espaço e financiamento do PROJETO deverá ser previamente aprovada pelo Gerente Geral de Ambientes de Inovação do PARQTEL e serão de responsabilidade da INCUBADA, não cabendo à SECTI nem ao PARQTEL nenhum repasse financeiro específico.

**1.11** Serão disponibilizados no PARQTEL a INCUBADA serviços tecnológicos, como prototipação mecânica, prototipação eletrônica, testes de estanqueidade e ensaios de conformidade. A utilização destes serviços dependerá de pagamento ou de acordo entre os gestores dos serviços e os incubados. Estes serviços também estão em fase de implantação e estarão disponíveis mediante execução de projeto específico, não sendo obrigação da gestão do PARQTEL ofertar estes serviços em um prazo específico.

**1.12** É vedado ao Permissionário a sub-cessão dos direitos decorrentes deste termo a qualquer título.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1.** As Partes, no âmbito de suas competências e respeitando seus respectivos regulamentos, comprometem-se a mobilizar esforços a fim de viabilizar o objeto deste instrumento e a fiscalizar o fiel cumprimento deste termo, sem prejuízo das obrigações seguintes:

### **2.2. Compete ao INCUBADO:**

1. Obedecer às normas constantes no regimento específico da INBARCATEL;
2. Realizar a mobilização no início do PROJETO e a desmobilização dos equipamentos de sua propriedade ao final de vigência deste termo;
3. Prover as obras civis e respectivas instalações complementares, entregando as instalações nas mesmas condições recebidas ao final do projeto;
4. Estabelecer as responsabilidades para a guarda de seus equipamentos;
5. Divulgar em suas comunicações relativas ao projeto o texto “Apoio: CMA/PARQTEL/SECTI/Governo de Pernambuco”;
6. Iniciar operação no **prazo de até 90 (noventa) dias**, a contar da data de assinatura do presente Termo, na sala que lhe foi cedida, salvo justificativa formal a ser apresentada junto à CMA;
7. Utilizar a sala cedida, unicamente, para os fins previstos no Programa de Incubação ofertado;
8. Não dar aos bens móveis destinação distinta da estabelecida neste instrumento;
9. Devolver, ao fim do período de incubação e/ou no ato de entrega das chaves da sala mencionada na Cláusula Primeira, os bens móveis a ela cedidos em perfeito estado de conservação e condições de uso, sob pena de ser responsabilizada pela ocorrência de danos parciais ou totais decorrentes de má utilização ou da falta de adequada manutenção;
10. Retirar os bens de sua propriedade da sala mencionada na Cláusula Primeira, no máximo, em até 30 (trinta) dias após o fim do período de incubação e/ou da entrega das chaves, após o qual, ficará a SECTI autorizada a dar o destino que bem lhe convier àqueles que não forem retirados no prazo estabelecido;

11. Desenvolver o projeto de acordo com a proposta aprovada pelo Programa de Incubação ofertado;
12. Efetuar o pagamento da taxa para cobrir custos com energia, serviços de recepção, manutenção e limpeza das áreas comuns internas e externas;
13. Não desenvolver qualquer atividade poluente que prejudique o meio ambiente e/ou terceiros (pessoas naturais, jurídicas de direito privado ou de direito público) integrantes ou não do PARQTEL, ou que provoque danos em seus equipamentos e/ou instalações;
14. Atuar em seu empreendimento de forma idônea, não praticando atos que venham a desabonar sua conduta, a qualquer título ou, ainda, prejudicando o clima de cooperação e a boa convivência com as outras empresas incubadas;
15. Zelar e manter em perfeitas condições de funcionamento e uso a sala cedida, bem como as instalações elétricas, telefônicas e quaisquer outras, os móveis, materiais e equipamentos eventualmente cedidos pela SECTI e/ou por qualquer outro órgão ou entidade, pública ou privada, desde que cedidos no âmbito do Programa de Incubação ofertado, realizando por sua conta toda a manutenção preventiva e corretiva que se fizer necessária à respectiva utilização;
16. Não executar benfeitorias que altere, ainda que em parte, a estrutura de sala cedida, o padrão de sua instalação predial e, também, não construir paredes de alvenaria ou qualquer outro tipo de divisória fixa sem que para tanto, seja autorizado pela CMA;
17. Arcar com o pagamento de multas, ressarcimentos e indenizações apuradas em virtude da ocorrência de danos causados, a qualquer título, por seus responsáveis, empregados, representantes e/ou prepostos a SECTI ou a Terceiros;
18. Caberá ao INCUBADO o pagamento da taxa mensal através da Guia de Recolhimento – GR ou através de depósito bancário em conta a ser informada pela Gerência Geral de Administração Financeira e Orçamentária da SECTI, através do telefone (81) 3183-5582.
19. O pagamento através de Guia de Recolhimento - GR, via internet, só é possível através de contas da Caixa Econômica Federal, cabendo ao INCUBADO abrir conta neste banco ou se comprometer a comparecer a uma agência ou caixa lotérica para realizar este pagamento.
20. Disponibilizar dados sobre: a situação financeira da empresa e do projeto, as saídas da inovação (prêmios e propriedades intelectuais, caso o tenha), o número de acordos de parcerias e instituições parceiras, outras informações que sejam necessárias;
21. Zelar pelo sigilo dos dados e informações técnicas e financeiras dos projetos e atividades dos projetos da INBARCATEL que tenha tido conhecimento, conforme disposto na cláusula sétima deste termo de cooperação.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O inadimplemento, parcial ou total, de uma ou mais obrigações previstas no presente instrumento por parte da INCUBADA implicará em sua desistência tácita do Programa de Incubação, o que resultará em seu desligamento automático, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, obrigando-se, ainda, a desocupar a sala que lhe foi disponibilizada nos termos da Cláusula Primeira no prazo máximo de 30 (trinta) dias, bem como devolver os móveis, materiais e equipamentos cedidos pela INCUBADORA relacionados no **ANEXO ÚNICO**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos decorrentes do descumprimento das cláusulas nele previstas bem como a execução das medidas judiciais pertinentes, se for o caso.

### **2.3 Compete à SECTI:**

1. Colocar a disposição a sala mencionada na Cláusula Primeira deste termo em plena condições de uso;
2. Fiscalizar a execução do objeto deste termo por meio do Centro de Manufatura Avançada - CMA através do Gerente Geral de Ambientes de Inovação do PARQTEL;
3. Realizar a Avaliação Semestral, pelo Gerente Geral de Ambientes de Inovação do PARQTEL, em que o desempenho deve levar em consideração o andamento das atividades propostas no PROJETO;

4. Zelar pelo sigilo dos dados e informações técnicas e financeiras dos projetos e atividades dos projetos da INBARCATEL que tenha tido conhecimento, conforme disposto na cláusula sétima deste termo de cooperação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO**

3.1. Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste termo, as Partes designarão formalmente os profissionais responsáveis pelo monitoramento e avaliação da execução das atividades que serão desenvolvidas nas respectivas entidades no âmbito do Projeto, zelando pelo cumprimento das obrigações pactuadas.

3.2. As atividades serão executadas conforme o “Formulário de Proposta” em anexo, parte integrante do presente Termo.

3.3. A SECTI promoverá, semestralmente, avaliações junto a INCUBADA quanto à eficácia do PROJETO, empreendendo esforços para a melhoria dos resultados e para a solução de eventuais desvios constatados.

3.4 A primeira avaliação ocorrerá num prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data de início da execução do projeto, correspondente à Avaliação da Implementação do PROJETO.

3.5 Caso seja necessário a inclusão de novos parceiros ao longo do projeto deverá ser firmado Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. O presente Termo não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre as partes, visto que as despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um do outro, em conformidade com as obrigações/responsabilidades assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos.

4.2. Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente desse Termo, deverá ser celebrado instrumento específico, observada a legislação específica em vigor para cada caso.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. Este Termo terá vigência de **02 (dois) anos**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até mais 01 (um) ano, mediante termo aditivo, desde que haja interesse das partes, respeitando o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

6.1. Este Termo poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE**

7.1. As partes tratarão confidencialmente todas as informações assim declaradas, relativas aos trabalhos executados dentro deste Termo, assegurando que as mesmas serão utilizadas somente para uso das partes, e se comprometem a não revelá-las a terceiros, tomando todas as providências cabíveis para que esta confidencialidade seja mantida por seus respectivos funcionários, a fim de resguardar as informações geradas sob qualquer forma.

**7.2.** Não serão tratadas como informações confidenciais:

1. Aquelas que comprovadamente forem de conhecimento das partes antes de sua aplicação no Projeto;
2. As obtidas por quaisquer das partes de fonte própria e independente;
3. Aquelas que tenham se tornado do conhecimento público de outra forma que não por meio das partes;
4. Aquelas cuja divulgação se torne necessária:
5. Para a obtenção de autorização governamental para comercialização dos resultados do Projeto;
6. Quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de regulamentos governamentais.

**7.3.** Para fins do disposto nos itens anteriores, serão considerados terceiros não envolvidos na criação intelectual resultante do Projeto quaisquer outros que não os vinculados diretamente ao presente Termo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE AUTORIA E PROPRIEDADE**

**8.1.** Todos os resultados, privilegiáveis ou não, novas patentes, metodologias e inovações técnicas, modelos de utilidade, produtos ou processos, “know-how”, que venham a ser obtidos em virtude do desenvolvimento conjunto do Projeto, pertencerão aos executores do projeto e serão objeto de instrumento específico que regulará a cota-parte de cada uma das partes de acordo com o especificado no “Termo definindo critérios para direitos à propriedade intelectual”, não sendo resguardado direito de propriedade intelectual à SECTI ou à gestão do Programa INBARCATEL.

**8.2.** Os direitos de comercialização, uso da propriedade intelectual, sua licença e cessão para terceiros, bem como os termos de apropriação dos resultados patenteáveis, ou não, serão definidos no “Termo definindo critérios para direitos à propriedade intelectual”.

**8.3.** Todos os dados, informações, tecnologias, biotecnologias, microrganismos, programas de computador, cultivares, procedimentos e rotinas existentes anteriormente à celebração deste instrumento e de propriedade dos executores do projeto e/ou terceiros, que estiverem sob suas responsabilidades e que forem revelados entre as partes mencionadas exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão pertencendo à parte detentora.

**8.4.** Para fins do disposto nos itens anteriores, serão considerados terceiros não envolvidos na criação intelectual resultante do Projeto quaisquer outros que não os vinculados diretamente ao presente Termo.

## **CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO**

**9.1.** As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente Termo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

**9.2.** A INCUBADA assume o compromisso de sempre utilizar as marcas do PARQTEL, da SECTI e da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco - FACEPE em todos os materiais de divulgação do projeto desenvolvido no Programa Incubadora PARQTEL de Projetos de Inovação Tecnológica (INBARCATEL), sob pena de rescisão deste termo em virtude de descumprimento das obrigações ora pactuadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**10.1.** Este Termo poderá ser denunciado pelas partes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, não caberá ao incubado nenhuma compensação pecuniária.

**10.2.** A rescisão deste Termo também ocorrerá em virtude dos resultados negativos das Avaliações Semestrais, no caso do registro de recomendações explícitas para tal.

**10.3.** Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Termo, serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS (DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)**

**10.1** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as Partes obrigam-se e comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD”) e demais normas legais e regulamentares aplicáveis. em especial:

##### **I – Á INCUBADA (Operador):**

a) Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pelo Controlador;

b) Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo a Lei Geral de Proteção de Dados e os padrões técnicos mínimos exigidos pelo Controlador;

c) Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do Acordo está exposto;

d) Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

e) Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Controlador, mediante solicitação;

f) Permitir a realização de auditorias do parceiro e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

g) Informar e obter a anuência prévia do parceiro sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do Acordo;

h) Apresentar ao parceiro, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto acordado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;

- i) Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo parceiro e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- j) Comunicar formalmente e de imediato ao parceiro a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
- k) Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do parceiro, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Acordo;
- l) Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;
- m) Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste Acordo;
- n) Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste Acordo, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;
- o) Responsabilizar-se por prejuízos causados ao parceiro em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente Acordo;
- p) Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo parceiro;
- q) Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do Acordo ou após a satisfação da finalidade pretendida.

## **II – À SECTI (Controlador):**

- a) Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pelo Controlador (art. 39, da LGPD);
- b) Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo a Lei Geral de Proteção de Dados e os padrões técnicos mínimos exigidos pelo Controlador;
- c) Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do Acordo está exposto;
- d) Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- e) Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Controlador, mediante solicitação;
- f) Permitir a realização de auditorias do parceiro e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

- g) Informar e obter a anuência prévia do parceiro sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do Acordo;
- h) Apresentar ao parceiro, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto acordado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;
- i) Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo parceiro e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- j) Comunicar formalmente e de imediato ao parceiro a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
- k) Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do parceiro, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Acordo;
- l) Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;
- m) Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste Acordo;
- n) Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste Acordo, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;
- o) Responsabilizar-se por prejuízos causados ao parceiro em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente Acordo;
- p) Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo parceiro;
- q) Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do Acordo ou após a satisfação da finalidade pretendida.
- r) decidir sobre as formas e limites dos tratamentos dos dados pessoais a serem feitos, assim como instruir e fiscalizar as atividades de tratamento realizadas pelo Operador (art. 5º, VI, da LGPD).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

**12.1** As Partes declaram conhecer as normas de prevenção a atos de corrupção e lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira (“Marco Legal Anticorrupção”), dentre elas o Decreto-Lei nº 2848/1940 (“Código Penal Brasileiro”), a Lei Federal nº 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”) e a Lei Federal nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”) e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, prepostos, administradores, empregados, servidores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas eventualmente contratados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

**13.1** A cada uma das partes deste instrumento incumbe o ônus exclusivo com o seu pessoal, seja de que natureza for, exemplificativamente salários e decorrentes encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, não havendo entre elas responsabilidade solidária ou mesmo subsidiária.

**13.2** Esta pactuação não cria relação de parceria ou representação comercial entre as Partes, sendo que cada uma delas inteiramente responsável por seus atos e obrigações, não podendo qualquer disposição deste instrumento ser interpretada no sentido de criar vínculo entre as Partes, bem como qualquer vínculo empregatício entre os empregados e/ou contratados de uma Parte a outro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Os casos omissos serão resolvidos pela gestão do CMA.

**14.2.** Ficam vedados testes clínicos nas dependências do CMA, caso necessário, o experimento deve ser aprovado previamente por algum comitê de ética.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** O presente Termo será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO/ FISCALIZAÇÃO**

**16.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste termo ficarão a cargo do Centro de Manufatura Avançada – CMA do Parqtel/SECTI.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Termo, que não puderem ser dirimidas administrativamente.

E assim, por estarem justos e acordados, celebram os partícipes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ou

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam eletronicamente, em uma única via, o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais.

Recife,            de                            de 2021.

**Lucas Cavalcanti Ramos**  
**SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

**Leonildo da Silva Sales**  
**SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

**Xxxxxxxxxx**  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF nº



## ANEXO ÚNICO - DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

### Quadro de Mobiliário

 SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO					
ANEXO ÚNICO - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 - INBARCATEL					
EMPRESA: XXXXX					
Para os devidos fins, da Chama Pública nº XXX/2021 - INBARCATEL, relativo ao projeto XXXXXXXX.XXXXXX.XXXX.XXXX, ficam sob responsabilidade de xxxxx, da xxxxx - CNPJ: xxxxx, o(s) bem(ns) móvel(eis) e equipamento(s) a seguir relacionados:					
Q.º	Nº PATRIMONIAL	DESCRIÇÃO SUCINTA DO BEM MÓVEL	INCUBADA	E.C. <sup>1</sup>	USUÁRIO
1					
* Estado de conservação: BOM, REGULAR, PRECÁRIO, SUCATA			¹ Quantidade		Página: 1
Compromete-se a entidade a zelar pela integridade do(s) bem (ns), conservando-o (s) em perfeito estado; permitir ao CMA a fiscalização e vistoria do(s) bem(ns), a qualquer tempo e independentemente de comunicação prévia, com o objetivo de constatar o efetivo cumprimento das condições estabelecidas; ressarcir o CMA pelos prejuízos causados, em caso de perda, a qualquer título, ou dano no(s) bem(ns), podendo, a critério do CMA, tal reposição ser realizada por bem(ns) de igual valor, espécie, qualidade e quantidade; arcar com os custos referentes à conservação, à manutenção e outras de qualquer natureza que venham incidir no bom funcionamento do(s) bem(ns) ou providenciará a substituição dos mesmos, por outro de mesmas características, salvo obsolescência programada.					
Compromete-se a entidade a zelar pela integridade do(s) bem (ns), conservando-o (s) em perfeito estado; permitir ao CMA a fiscalização e vistoria do(s) bem(ns), a qualquer tempo e independentemente de comunicação prévia, com o objetivo de constatar o efetivo cumprimento das condições estabelecidas; ressarcir o CMA pelos prejuízos causados, em caso de perda, a qualquer título, ou dano no(s) bem(ns), podendo, a critério do CMA, tal reposição ser realizada por bem(ns) de igual valor, espécie, qualidade e quantidade; arcar com os custos referentes à conservação, à manutenção e outras de qualquer natureza que venham incidir no bom funcionamento do(s) bem(ns) ou providenciará a substituição dos mesmos, por outro de mesmas características, salvo obsolescência programada.					
Qualquer alteração, a título de inclusão, substituição e/ou exclusão, na utilização dos bens/equipamentos acima indicados, somente poderá ser realizada mediante autorização prévia do CMA, devendo ser elaborado novo Anexo Único devidamente atualizado, com controle de versão.					
Recife, xx/xx/2021					
Empresa: Xxxxx CNPJ: xxxxx					
Xxxxx Nome do representante do CMA					

### ANEXO III

#### Quadro representativo do modelo de negócios Canvas

<b>Parceiros chave</b> 	<b>Atividades chave</b> 	<b>Oferta de valor</b> 	<b>Relacionamento com o cliente</b> 	<b>Segmentos de clientes</b> 
	<b>Recursos chave</b> 		<b>Canais de Vendas</b> 	
<b>Fontes de custos</b> 			<b>Fontes de receitas</b> 	

**ANEXO IV**

**Quadro de Mobiliário Disponível e Desejado por Projeto**

<b>Item</b>	<b>Mobiliário</b>
1	Cadeira giratória c/ braços estofada na cor preta
2	Cadeira fixa s/ braço na cor preta
3	Cadeira fixa C/ braço na cor preta
4	Gaveteiro com 4 gavetas na cor bege
5	Mesa reta comum grande - 1,40 m
6	Mesa em "L"
7	Armário Alto com 2 portas na cor bege
8	Armário Baixo com 2 portas na cor bege

Recife, 10 de dezembro de 2020

Alexandre Magno Andrade Maciel  
**406475-5**  
Gerente Geral de Ambientes de Inovação